

RESOLUÇÃO Nº 13, DE XX DE SETEMBRO DE 2018

Define elementos para monitoramento da implementação dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, pelo art. 9º da Portaria nº 143, de 9 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios anuais dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ deverão conter elementos que permitam o monitoramento físico e financeiro de sua implementação.

Art. 2º A finalidade do monitoramento é a garantia do alcance dos objetivos e das boas práticas previstos na Estratégia Nacional de REDD+ e nos demais instrumentos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças do Clima, no que concerne à implementação dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ no âmbito nacional, consoante aos interesses dos mais diversos níveis jurisdicionais dos entes que compõem a República Federativa do Brasil.

Art. 3º Os elementos que devem compor os relatórios anuais dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ são:

I - aspectos financeiros relativos aos valores captados e sua relação com os limites de captação de recursos aplicáveis;

II - aspectos relacionados ao desmatamento, incluindo:

- a) contribuição para a redução do desmatamento legal, ilegal e potencial;
- b) redução das emissões pelo uso da terra;
- c) geração de novas atividades econômicas de baixas emissões de carbono;
- d) fomento à recuperação de áreas degradadas;
- e) promoção, manutenção e/ou recuperação de florestas e biodiversidade; e
- f) avaliação dos impactos dos instrumentos econômicos relacionados.

III - benefícios econômicos e sociais, incluindo:

- a) promoção da equidade de gênero, por meio da participação, capacitação e formação de liderança;
- b) inclusão da juventude, por meio da participação, capacitação e formação de liderança;
- c) erradicação do trabalho infantil;
- d) erradicação do trabalho escravo;
- e) aumento da renda e do IDH; e
- f) melhoria da inclusão social.

IV - contribuição para os objetivos e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas - ONU:

V - aderência aos objetivos e indicadores de políticas públicas nacionais aplicáveis;

VI - promoção da transparência e comunicação da repartição de benefícios e da aplicação dos recursos;

VII - priorização de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e populações vulneráveis;

VIII - metodologia de relacionamento das instâncias de governança com as esferas de governo municipal, estadual e federal com a finalidade de evidenciar impactos positivos de REDD+ nessas estruturas de governo; e

IX - identificação das dificuldades e ameaças à implementação dos acordos e das principais medidas para superá-las.

Art. 4º Os relatórios anuais dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ deverão reportar o cumprimento das diretrizes definidas pela CONAREDD+.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT
Presidente da CONAREDD+